



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 26 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

FERNANDA GODINHO DE ARAÚJO CRUZ 01488326606 - CONTRATADA
CNPJ: 42.775.034/0001-06
Titular: Fernanda Godinho de Araújo Cruz
CPF nº: 014.883.266-06

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 26 de outubro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267